



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER CESTAS DE NATAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder Cestas de Natal aos servidores municipais, a serem entregues pela  
Municipalidade no mês de dezembro de cada ano.

**§ 1º** - As Cestas de Natal serão entregues aos:

I - servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do  
Município;

III - ocupantes de cargo de provimento em comissão;

IV - funcionários contratados;

V – servidores do poder público do Estado, União ou de outro município que prestam  
serviços no município de Marechal Floriano em decorrência de Convênios de  
cessão, permuta ou municipalização.

**§ 2º** - Não farão jus à Cesta de Natal os servidores públicos municipais afastados  
para trato de interesses particulares ou que estejam prestando serviço na União,  
Estado ou outros Municípios, mediante Convênios de cessão, permuta ou à  
disposição sem ônus para o Município de Marechal Floriano, salvo os cedidos  
mediante Convênio de Cooperação Técnica.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 3º** - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**Art. 2º** As "Cestas de Natal", deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas, limitado ao gasto total, neste exercício de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Parágrafo único** – O valor a ser despendido em outros exercícios financeiros serão definidos na Lei de orçamento .

**Art. 3º** A aquisição das "Cestas de Natal", reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no Ar. 43, § § e Incisos da Lei Federal nº 4320/00, se for necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de novembro de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.376 / 2013  
EM, 27/11/2013

Projeto de Lei Nº 211/2013 – Autor: Prefeito Municipal Antônio Lidiney Gobbi

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES  
**Antônio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal